

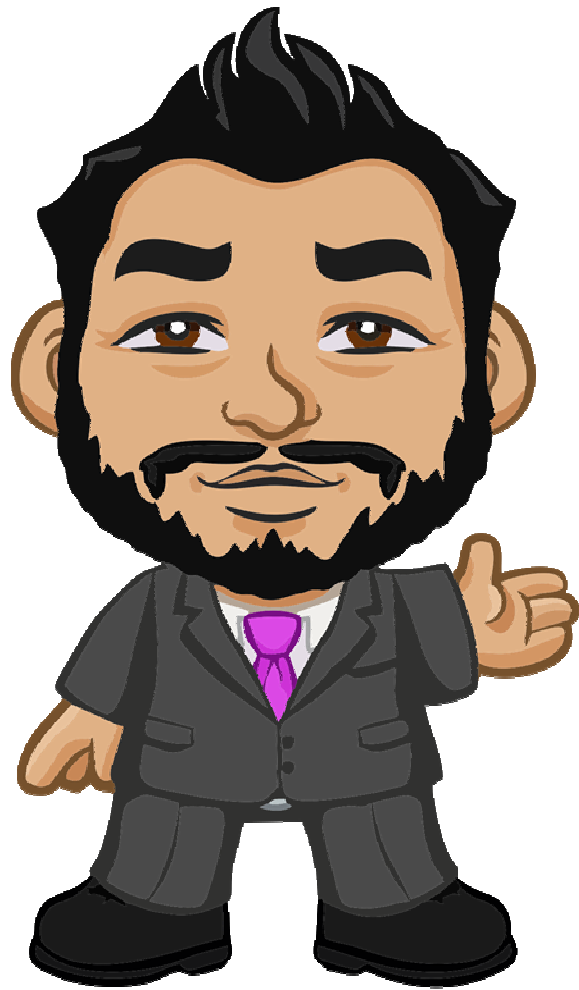
Retenções na fonte nas prestações de serviços – INSS



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Prof. Ciro Mariano

Contatos



ciromariano.dp@gmail.com



(85) 99608.9631



Ciro Mariano



Prof° **Ciro Mariano**

Legislação



- ✓ Lei 8.212/1991;
- ✓ Lei 9.711/1998;
- ✓ Decreto 3.048/1999;
- ✓ IN 971/2009.

Seguridade Social

“Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.”

Seguridade Social

Custeio

A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes:

dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e

das contribuições sociais.

CF/88, art. 195.

Contribuintes

A contribuição previdenciária é destinada ao custeio da seguridade social;

Tem como contribuintes

- ✓ Empregador;
- ✓ Empresas;
- ✓ Entidades ;
- ✓ Equiparadas à empresa;
- ✓ Trabalhador;
- ✓ Segurados da previdência social;
- ✓ Concursos de prognósticos;
- ✓ Importador de bens ou serviços do exterior.

Salário-de-contribuição

Lei 8.212/91

Art. 28. Entende-se por salário-de-contribuição:

*I - para o empregado e trabalhador avulso: **a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades** e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)*

*III - para o **contribuinte individual**: a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou **pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês**, observado o limite máximo a que se refere o § 5º; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).*

Tabela de contribuição dos segurados empregados

Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, a partir de 1º de Janeiro de 2017

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
até R\$ 1.659,38	8%
de 1.659,39 até 2.765,66	9%
de 2.765,67 até 5.531,31	11%

Limite de desconto: 608,44

Contribuição dos contribuintes individuais

Sócios/Administradores

11% incidente sobre a remuneração que lhe for paga ou creditada, no decorrer do mês, pelos serviços prestados a empresa, limitada ao teto do salário de contribuição.

Autônomos

11% incidente sobre a remuneração que lhe for paga ou creditada, no decorrer do mês, pelos serviços prestados a empresa, limitada ao teto do salário de contribuição.

20% incidente sobre a remuneração que lhe for paga ou creditada, no decorrer do mês, pelos serviços prestados a **entidade beneficente de assistência social isenta das contribuições sociais;**

RPA x Nota Fiscal Avulsa

RPA

Recibo de Pagamento Autônomo, conhecido pela sigla RPA. Trata-se de um documento cujo modelo pode ser comprado em qualquer papelaria, e é emitido para comprovar uma transação entre um profissional autônomo, na figura de pessoa física, e uma empresa.

Sobre os valores pagos com o RPA, incide desconto para o INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte). Também pode haver cobrança de ISS (Imposto Sobre Serviços), mas isso depende da legislação municipal.

Nota Fiscal Avulsa

Apesar de o RPA ser uma possibilidade, há muitas empresas que só aceitam contratar o trabalho de um profissional autônomo que apresente nota fiscal após prestar o serviço. E isso pode ser feito também por uma pessoa física.

Contribuição de Segurados

- Contribuintes Individuais

Situação	Alíquotas	Salário de Contribuição
Regra geral	11%	Remuneração auferida por atividade respeitada o limite máximo.
Prestação de serviços a empresas		
Serviços prestados a entidade beneficente de assistência social	20%	
Serviços através de cooperativas de trabalho		

Múltiplos vínculos

IN 971/2009

...

Art. 64. O segurado empregado, inclusive o doméstico, **que possuir mais de 1 (um) vínculo, deverá comunicar a todos os seus empregadores, mensalmente, a remuneração recebida até o limite máximo do salário-de-contribuição**, envolvendo todos os vínculos, a fim de que o empregador possa apurar corretamente o salário-de-contribuição sobre o qual deverá incidir a contribuição social previdenciária do segurado, bem como a alíquota a ser aplicada.

Como comprovar?

- ✓ Apresentar os comprovantes de pagamento das remunerações ou declaração, relativos à competência anterior à da prestação de serviços;
- ✓ Quando o segurado receber mensalmente remuneração igual ou superior ao limite máximo do salário-de-contribuição, a declaração poderá abranger várias competências dentro do exercício, devendo ser renovada, após o período indicado na referida declaração ou ao término do exercício em curso.

Contribuição do empregador

Incidente sobre a folha de pagamento

- CPP 20 a 22,5%
- GIIL-RAT de 0,5 a 6%
- Outras entidades 0,2 a 5,8%

Incidente sobre o faturamento

- ✓ CPRB 1,5, 2,5 e 4,5%



PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contribuição Previdenciária Patronal

- ✓ **20% (vinte por cento)** sobre o total das remunerações **pagas, devidas ou creditadas** a qualquer título, durante o mês, aos **segurados empregados e trabalhadores avulsos** que lhe prestem serviços;
- ✓ **20% (vinte por cento)** sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos **segurados contribuintes individuais** (empresário, trabalhador autônomo e equiparado a trabalhador autônomo) que lhe prestem serviços;

MEI - Microempreendedor Individual

O MEI que contratar um único empregado que receba exclusivamente 1 (um) salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional, na forma do art. 18-C da Lei Complementar nº 123, de 2006:

I - está sujeito ao recolhimento da contribuição previdenciária patronal calculada à alíquota de **3% (três por cento)** sobre a remuneração do empregado;

II - deverá reter e recolher a contribuição previdenciária devida pelo segurado empregado a seu serviço, na forma da lei; e

III - fica obrigado a prestar informações relativas ao segurado empregado a seu serviço, na forma estabelecida pelo CGSN.

CPP X MEI

Solução de Consulta nº 108 – Cosit – 1 de agosto de 2016

Conclusão

*À vista do exposto, conclui-se que **a partir de 1º de julho de 2009, a empresa contratante de MEI para prestação de serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos, está obrigada a recolher a respectiva CPP.** Em relação à contratação de MEI para prestação de outros serviços, a CPP era exigível a partir de 9 de fevereiro de 2012 (cf. Lei Complementar nº 139, de 2011), mas essa exigência foi revogada retroativamente pela Lei Complementar nº 147, de 2014. O processo de consulta tem por finalidade dirimir dúvidas de interpretação da legislação tributária, não declarar a ilegalidade de IN, muito menos a inconstitucionalidade de norma positivada.*

GIIL-RAT

Para financiamento da aposentadoria especial e dos benefícios concedidos em razão do **Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa Decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho** (GIIL-RAT), incidentes sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, correspondente à aplicação dos seguintes percentuais:

1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado **leve**;

2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado **médio**;

3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado **grave**.

GIIL-RAT

Enquadramento

A empresa com **1 (um) estabelecimento** e uma única atividade econômica;

A empresa com estabelecimento único e **mais de uma atividade econômica**;

A empresa com **mais de 1 (um) estabelecimento e com mais de 1 (uma) atividade econômica**;

Obras de construção civil.

FAP - Fator Acidentário de Prevenção

- ✓ O fator acidentário é um multiplicador, que varia de 0,5 a 2 pontos, a ser aplicado às alíquotas de 1%, 2% ou 3% do GIIIL-RAT;
- ✓ Varia anualmente;
- ✓ É calculado sempre sobre os dois últimos anos de todo o histórico de acidentalidade e de registros acidentários da Previdência Social, por empresa.

RAT ajustado

- ✓ A expressão RAT Ajustado foi criada pela Receita Federal do Brasil (RFB) e equivale à alíquota que as empresas terão de recolher sobre o total das remunerações pagas ou creditadas no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos
- ✓ O cálculo do RAT Ajustado é feito mediante aplicação da fórmula:
RAT Ajustado = RAT x FAP

Segurados que Exercem Atividades em Condições Especiais

No caso do segurado que exerce atividades em condições especiais, ou seja, aquelas em que trabalho é realizado sob **exposição a agentes nocivos** prejudiciais à sua saúde e integridade física e que ensejam **aposentadoria especial** após 15, 20 ou 25 anos de trabalho, será devida pela empresa uma contribuição adicional (além da prevista no item III acima), conforme abaixo:

Tempo de Concessão de Aposentadoria Especial	Fatos Geradores Ocorridos de		
	01/04/1999 a 31/08/1999	01/09/1999 a 29/02/2000	A partir de 01/03/2000
Após 15 anos de Contribuição	4 %	8 %	12 %
Após 20 anos de Contribuição	3 %	6 %	9 %
Após 25 anos de Contribuição	2 %	4 %	6 %

Outras entidades

- ✓ Recolhimento destinado a outras entidades (terceiros como Salário Educação, INCRA, SENAI, SESI, SENAC, SESC, SEBRAE, Fundo Aeroviário, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP);
- ✓ A alíquota varia de 0,2% a 5,8%.

[Tabela de alíquotas por códigos FPAS](#)

Empresas Optantes pelo Simples Nacional

- ✓ As ME e EPP optantes pelo Simples Nacional são obrigadas a arrecadar e recolher, mediante **descontos ou retenções**, sendo dispensada das demais contribuições previdenciárias.
- ✓ A empresa optante pelo Simples que executar atividade enquadrada no **anexo IV** da Lei Complementar nº 123, de 2006 deverá recolher o INSS segundo a legislação aplicável aos demais contribuintes e responsáveis.

Deduções e Compensações

Deduções

Salário-Família

Salário Maternidade

Retenções

Compensações

Valores pagos indevidamente

Saldo de valores deduzidos em competências anteriores

Diferenças de valores apurados indevidamente

Forma de cálculo

CPP

Total das remunerações dos segurados x 20%

RAT

Total das remunerações dos **empregados** x alíquota

Outras Entidades

Total das remunerações dos **empregados** x alíquota

GPS

(CPP + RAT + INSS retido – Deduções e ou Compensações) + Outras Entidades

Caso Prático

João Neto, empregado da empresa Tudo Pelo Lucro LTDA, gozou férias do dia **11 de junho á 10 de julho de 2016**, o mesmo solicitou o **adiantamento do 13º salário** nas férias. Salário R\$ 3.000,00.

Calcule:

INSS Retido

Férias = 3.000,00

1/3 de férias = 1.000,00

Adiant. 13º Sal. = 1.500,00

Saldo de Salário de Junho = 1.000,00

Saldo de Salário de Julho = 2.000,00

CASO PRÁTICO:

Maria Paula, empregado da empresa Tudo Pelo Lucro LTDA, durante o mês de junho estava afastada por motivo de **Licença Maternidade**. Salário R\$ 8.000,00.

Calcule:

INSS Retido

IRRF

Caso Prático

Paulo Oliveira, empregado da empresa Tudo Pelo Lucro LTDA que foi admitido em **01.02.2015** e será demitido **sem justa causa** em **15.06.2016**. Considerar demissão com **aviso trabalhado**.

Calcule:

INSS Retido

IRRF

Aviso trabalhado

Saldo de salário = 1.000,00

Férias vencidas = 2.000,00

Férias proporcionais = $2.000,00/12 = 166,66 \times 5 = 833,33$

1/3 de férias = $(2.000,00 + 833,33)/3 = 944,44$

13º. Proporcional = $2.000,00/12 \times 6 = 1.000,00$

Caso Prático

Artur Braga, é contador da empresa Tudo Pelo Lucro LTDA, presta serviços como **autônomo**, sendo **inscrito na prefeitura**, comprovou sua regularidade, mediante apresentação de certidão negativa de débitos do município. Valor dos honorários: **12.000,00**

Calcule:

INSS Retido

IRRF

Caso Prático

A empresa Tudo Pelo Lucro LTDA, no mês de **junho**, tomou serviços de um bombeiro hidráulico, apresentou uma **nota fiscal de serviços avulsa**, no valor de **R\$ 2.500,00**.

Calcule:

INSS Retido

IRRF

Caso Prático

A empresa Tudo Pelo Lucro LTDA, no mês de **junho**, tomou serviços de carpintaria de um Microempendedor Individual, o mesmo apresentou uma **nota fiscal de serviços**, no valor de **R\$ 500,00**. Qual o procedimento a ser adotado pela empresa?

Caso Prático

A empresa Tudo Pelo Lucro LTDA **NÃO** é optante pelo Simples Nacional, calcule o valor das **Contribuições Previdenciárias** referentes a junho de 2016, considerando os casos anteriores.

Informações Adicionais:

Remuneração do Sócio: R\$ 7.000,00

Crédito de Retenções sofridas: R\$ 3.000,00

RAT 3%

FAP 0,5

Outras Entidades 4,5%

CPP 20%

Serviços Prestados por Pessoa Jurídica

A Lei nº 9.711/1998, que passou a vigorar a partir de fevereiro de 1999, determinou a obrigatoriedade da retenção previdenciária pela empresa contratante de serviço, desde que observadas algumas regras.

Para fins previdenciários, empresa **é o empresário ou a sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta.**

Hipóteses de Incidência

A empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, **a partir da competência fevereiro de 1999, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação** de serviços e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada.

Hipóteses de Incidência

Consórcios

Aplica-se o disposto na legislação, ao serviço ou obra de construção civil executado por empresas em consórcio (arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 1976), observados os seguintes procedimentos:

- a) **o contratante do serviço ou da obra deve fazer a retenção e recolher o respectivo valor em nome e no CNPJ do emitente da nota fiscal, fatura ou recibo, ressalvado o disposto nas linhas "b" e "c";**

- b) **se a nota fiscal, fatura ou recibo for emitida pelo consórcio, poderá este informar a participação individualizada de cada consorciada que atuou na obra ou serviço e o valor da respectiva retenção, proporcionalmente à sua participação. O contratante poderá recolher os valores retidos no CNPJ de cada consorciada, de acordo com as informações prestadas pelo consórcio;**

Hipóteses de Incidência

Consórcios

No caso, o valor recolhido **poderá ser compensado pela empresa consorciada com os valores das contribuições** devidas à previdência social, vedada a compensação com as contribuições destinadas a outras entidades

c) as informações sobre a mão de obra empregada no serviço ou na obra de construção civil executados em consórcio **serão prestadas pelo contratante dos trabalhadores, em GFIP individualizada por tomador, com o CNPJ identificador do tomador do serviço ou a matrícula da obra, conforme o caso;**

d) se a retenção e o recolhimento **forem feitos no CNPJ do consórcio, somente este poderá realizar a compensação ou apresentar pedido de restituição.**

O valor relativo à **taxa de administração** cobrada **pelo consórcio não poderá ser deduzido da base de cálculo da retenção**, inclusive no caso de serviços prestados por trabalhadores temporários, ainda que o valor seja discriminado no documento ou seja objeto de nota fiscal, fatura ou recibo específico.

Hipóteses de Incidência

Cessão de mão de obra

Cessão de mão de obra é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019, de 1974.

Hipóteses de Incidência

Cessão de mão de obra

Dependências de terceiros - são aquelas indicadas pela empresa contratante, que não sejam as suas próprias e que não pertençam à empresa prestadora dos serviços.

Serviços contínuos - são aqueles que **constituem necessidade permanente** da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores.

Por colocação à disposição - da empresa contratante, entende-se a cessão do trabalhador, **em caráter não eventual**, respeitados os limites do contrato.

Hipóteses de Incidência

Empreitada

Empreitada é a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido.

Hipóteses de Incidência

Principais diferenças entre a Cessão de Mão de Obra e a Empreitada

Cessão de mão de obra

- ✓ Trabalhadores ficam a disposição da empresa contratante;
- ✓ Serviço será prestado obrigatoriamente nas dependências da contratante ou de terceiros;
- ✓ Envolve serviços contínuos

Empreitada

- ✓ Trabalhadores não ficam a disposição da empresa contratante;
- ✓ Serviço poderá ser prestado nas dependências contratante, contratada ou de terceiros;
- ✓ NÃO envolve serviços contínuos.

Hipóteses de Incidência

EXEMPLO DE CESSÃO DE MÃO DE OBRA

A empresa "X" contrata a empresa "Y" para proceder à cobrança de valores que não são saldados, no prazo, por seus clientes, para tanto, 10 empregados da empresa "Y" trabalharão nas dependências da empresa "X" **seguindo as orientações desta**, enquanto durar o contrato.

- ✓ trabalhadores são **dirigidos** pela empresa **contratante**
- ✓ os serviços **não podem** ser prestados nas dependências da empresa **contratada**

Hipóteses de Incidência

EXEMPLO DE EMPREITADA

A empresa "A" contrata a empresa "B" para demolir um galpão de sua propriedade, situado em município diverso da sua sede, por um preço pré-fixado, sendo que todas as despesas decorrentes do trabalho contratado correrão por conta da empresa "B".

- ✓ os trabalhadores são dirigidos pela empresa contratada
- ✓ os serviços podem ser realizados em quaisquer dependências

Serviços sujeitos à retenção previdenciária

A legislação relaciona, **taxativamente, os serviços** que se encontram sujeitos à retenção previdenciária.

As mencionadas relações são, portanto, **exaustivas**, o que vale dizer que apenas os serviços que se encontram elencados nessas relações **é que estão sujeitos à retenção e nenhum outro**.

Entretanto, a **pormenorização das tarefas** compreendidas em cada um dos serviços **é exemplificativa**, ou seja, mesmo que não tenha sido expressamente citada nas referidas relações, **se a tarefa estiver contida no serviço relacionado, estará sujeita à retenção**.

Serviços sujeitos à retenção previdenciária

Os serviços a seguir relacionados encontram-se sujeitos à retenção previdenciária independentemente de serem prestados mediante **cessão de mão de obra ou empreitada**

a) limpeza, conservação ou zeladoria, que se constituam em varrição, lavagem, enceramento ou em outros serviços destinados a manter a higiene, o asseio ou a conservação de praias, jardins, rodovias, monumentos, edificações, instalações, dependências, logradouros, vias públicas, pátios ou de áreas de uso comum;

b) vigilância ou segurança, que tenham por finalidade a garantia da integridade física de pessoas ou a preservação de bens patrimoniais. Os serviços de vigilância ou segurança prestados por meio de monitoramento eletrônico não estão sujeitos à retenção.

Serviços sujeitos à retenção previdenciária

c) construção civil , que envolvam a construção, a demolição, a reforma ou o acréscimo de edificações ou de qualquer benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo ou obras complementares que se integrem a esse conjunto, tais como a reparação de jardins ou passeios, a colocação de grades ou de instrumentos de recreação, de urbanização ou de sinalização de rodovias ou vias públicas;

d) natureza rural, que se constituam em desmatamento, lenhamento, aração ou gradeamento, capina, colocação ou reparação de cercas, irrigação, adubação, controle de pragas ou de ervas daninhas, plantio, colheita, lavagem, limpeza, manejo de animais, tosquia, inseminação, castração, marcação, ordenhamento e embalagem ou extração de produtos de origem animal ou vegetal;

e) digitação, que compreendam a inserção de dados em meio informatizado por operação de teclados ou de similares;

f) preparação de dados para processamento, executados com vistas a viabilizar ou a facilitar o processamento de informações, tais como o escaneamento manual ou a leitura ótica.

Serviços sujeitos à retenção previdenciária

Os serviços a seguir relacionados encontram-se sujeitos à retenção se contratados mediante **cessão de mão de obra**:

- a) **acabamento**, que envolvam a conclusão, o preparo final ou a incorporação das últimas partes ou dos componentes de produtos, com a finalidade de colocá-los em condição de uso;
- b) **embalagem**, relacionados com o preparo de produtos ou de mercadorias visando à preservação ou à conservação de suas características para transporte ou guarda;
- c) **acondicionamento**, compreendendo os serviços envolvidos no processo de colocação ordenada dos produtos quando do seu armazenamento ou transporte, a exemplo de sua colocação em paletes, empilhamento, amarração, entre outros;
- d) **cobrança**, que objetivem o recebimento de quaisquer valores devidos à empresa contratante, ainda que executados periodicamente;

Serviços sujeitos à retenção previdenciária

- e) **coleta ou reciclagem de lixo ou de resíduos**, que envolvam a busca, o transporte, a separação, o tratamento ou a transformação de materiais inservíveis ou resultantes de processos produtivos, exceto quando realizados com a utilização de equipamentos tipo contêneires ou caçambas estacionárias;
- f) **copa**, que envolvam a preparação, o manuseio e a distribuição de todo ou de qualquer produto alimentício;
- g) **hotelaria**, que concorram para o atendimento ao hóspede em hotel, pousada, paciente em hospital, clínica ou em outros estabelecimentos do gênero;
- h) **corte ou ligação de serviços públicos**, que tenham como objetivo a interrupção ou a conexão do fornecimento de água, de esgoto, de energia elétrica, de gás ou de telecomunicações;

Serviços sujeitos à retenção previdenciária

- i) **distribuição**, que se constituam em entrega, em locais predeterminados, ainda que em via pública, de bebidas, de alimentos, de discos, de panfletos, de periódicos, de jornais, de revistas ou de amostras, entre outros produtos, mesmo que distribuídos no mesmo período a vários contratantes;
- j) **treinamento e ensino**, assim considerados como o conjunto de serviços envolvidos na transmissão de conhecimentos para a instrução ou para a capacitação de pessoas;
- k) **entrega de contas e de documentos**, que tenham como finalidade fazer chegar ao destinatário documentos diversos, tais como conta de água, conta de energia elétrica, conta de telefone, boleto de cobrança, cartão de crédito, mala direta ou similares;
- l) **ligação de medidores**, que tenham por objeto a instalação de equipamentos destinados a aferir o consumo ou a utilização de determinado produto ou serviço;

Serviços sujeitos à retenção previdenciária

- m) **leitura de medidores**, aqueles executados, periodicamente, para a coleta das informações aferidas por esses equipamentos, tais como a velocidade (radar), consumo de água, de gás ou de energia elétrica;
- n) **manutenção de instalações**, de máquinas ou de equipamentos, quando indispensáveis ao seu funcionamento regular e permanente e desde que mantida equipe à disposição da contratante;
- o) **montagem**, que envolvam a reunião sistemática, conforme disposição predeterminada em processo industrial ou artesanal, das peças de um dispositivo, de um mecanismo ou de qualquer objeto, de modo que possa funcionar ou atingir o fim a que se destina;
- p) **operação de máquinas**, de equipamentos e de veículos relacionados com a sua movimentação ou funcionamento, envolvendo serviços do tipo manobra de veículo, operação de guindaste, painel eletroeletrônico, trator, colheitadeira, moenda, empilhadeira ou caminhão fora-de-estrada;

Serviços sujeitos à retenção previdenciária

- q) **operação de pedágio ou de terminal de transporte**, que envolvam a manutenção, a conservação, a limpeza ou o aparelhamento de terminal de passageiros terrestre, aéreo ou aquático, de rodovia, de via pública, e que envolvam serviços prestados diretamente aos usuários;
- r) **operação de transporte de passageiros**, inclusive nos casos de concessão ou de subconcessão, envolvendo o deslocamento de pessoas por meio terrestre, aquático ou aéreo;
- s) **portaria, recepção ou ascensorista**, realizados com vistas ao ordenamento ou ao controle do trânsito de pessoas em locais de acesso público ou à distribuição de encomendas ou documentos;
- t) **recepção, triagem ou movimentação**, relacionados ao recebimento, à contagem, à conferência, à seleção ou ao remanejamento de materiais;

Serviços sujeitos à retenção previdenciária

- u) **promoção de vendas ou de eventos**, que tenham por finalidade colocar em evidência as qualidades de produtos ou a realização de shows, de feiras, de convenções, de rodeios, de festas ou de jogos;
- v) **secretaria e expediente**, quando relacionados com o desempenho de rotinas administrativas;
- w) **saúde**, quando prestados por empresas da área da saúde e direcionados ao atendimento de pacientes, tendo em vista avaliar, recuperar, manter ou melhorar o estado físico, mental ou emocional desses pacientes;
- x) **telefonia ou de telemarketing**, que envolvam a operação de centrais ou de aparelhos telefônicos ou de teleatendimento.

Serviços sujeitos a desoneração - Retenção

A desoneração da folha de pagamento das empresas beneficiadas pela medida consiste, exclusivamente, **na substituição da base de cálculo da contribuição previdenciária patronal básica de 20% sobre o total da folha de pagamento de empregados**, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais, a qual passa a ser calculada sobre a receita bruta.

Esta substituição tem caráter impositivo e será aplicada de acordo a Lei 12.546 por prazo indeterminado.

As demais contribuições previdenciárias, tais como contribuição para o financiamento do benefício de aposentadoria especial permanecem inalteradas.

Serviços sujeitos a desoneração - Retenção

No caso de contratação de empresas para a execução dos serviços (**desonerados**) referidos no quadro abaixo, mediante Cessão de Mão de Obra ou Empreitada de mão de Obra, **a empresa contratante deverá reter 3,5%** do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço.

(§6º do art. 7º e §5º do art. 8º da lei 12.546/11)

No caso de contratação de empresas para a execução dos serviços (**NÃO desonerados**), mediante Cessão de Mão de Obra ou Empreitada de mão de Obra, a empresa contratante **deverá reter 11%** o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço, conforme previsto nos art.117 e 118 da IN-971/09.

Serviços sujeitos a desoneração - Retenção

A Contribuição **sobre o valor da receita bruta**, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, **substituem** às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

CAPÍTULO IV

DA CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

Serviços sujeitos a desoneração - Retenção

III - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

Portanto, a partir da aplicação da desoneração prevista nos artigos 7º e 8º da Lei 12.546/11, as empresas enquadradas nas disposições da lei, **“não” mais deve recolher os 20% de INSS na contratação de serviços de “autônomos”**.

Hipóteses de Dispensa da Retenção

A contratante fica dispensada de efetuar a retenção, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, quando:

- a) o valor correspondente a alíquota de 3,5% ou 11% (onze por cento) dos serviços contidos em cada nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços **for inferior ao limite mínimo** estabelecido pela Receita Federal do Brasil (RFB) para recolhimento, atualmente **de R\$ 10,00**.
- b) **a contratada não possuir empregados, o serviço for prestado pessoalmente pelo titular ou sócio** e o seu faturamento do mês anterior for igual ou inferior a 2 (duas) vezes o limite máximo do salário de contribuição, cumulativamente;

Nota

Para comprovação dos requisitos previstos na linha "b", a contratada apresentará à tomadora **declaração assinada por seu representante legal**, sob as penas da lei, de que não possui empregados e o seu faturamento no mês anterior foi igual ou inferior a 2 (duas) vezes o limite máximo do salário de contribuição.

Hipóteses de Dispensa da Retenção

c) **a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada** por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais.

Nota

Para comprovação dos requisitos previstos na linha "c", a contratada apresentará à tomadora declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que **o serviço foi prestado por sócio da empresa, no exercício de profissão regulamentada**, ou, se for o caso, por profissional da área de treinamento e ensino, e sem o concurso de empregados ou contribuintes individuais, ou consignará o fato na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

Hipóteses de Dispensa da Retenção

São **serviços profissionais regulamentados pela legislação federal**, dentre outros:

os prestados por **administradores, advogados**, aeronautas, aeroviários, agenciadores de propaganda, agrônomos, **arquitetos**, arquivistas, assistentes sociais, atuários, auxiliares de laboratório, bibliotecários, biólogos, biomédicos, cirurgiões dentistas, **contabilistas**, economistas domésticos, economistas, enfermeiros, engenheiros, estatísticos, farmacêuticos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, geógrafos, geólogos, guias de turismo, **jornalistas profissionais**, leiloeiros rurais, leiloeiros, massagistas, médicos, meteorologistas, nutricionistas, psicólogos, **publicitários**, químicos, radialistas, secretárias, taquígrafos, técnicos de arquivos, técnicos em biblioteconomia, técnicos em radiologia e tecnólogos.

Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016 - Dispensa da retenção

A **Medida Provisória nº 584/2012**, convertida na **Lei nº 12.780/2013**, instituiu medidas tributárias de desoneração referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos jogos Paraolímpicos de 2016.

Entre as novas determinações constata-se que as pessoas jurídicas a seguir relacionadas **estarão, no período entre 1º.01.2013 e 31.12.2017, dispensadas de efetuar a retenção previdenciária** caso contratem serviços executados mediante cessão de mão de obra:

- a) o Comité Internacional Olympique (CIO) e **as empresas a ele vinculadas**, domiciliadas no exterior ou no Brasil;
- b) Os Comitês Olímpicos Nacionais;
- c) a Court of Arbitration for Sports (CAS);
- d) World Anti-Doping Agency (WADA);
- e) as federações desportivas internacionais.

Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016 - Dispensa da retenção

Esta dispensa é aplicada apenas em relação aos fatos geradores decorrentes das **atividades próprias e diretamente vinculadas à organização** ou realização dos eventos (os jogos e as atividades a eles relacionadas, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas, ou apoiadas pelo CIO, Autoridade Pública Olímpica (APO) ou Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 (RIO 2016)).

A dispensa em comento não alcança o Rio 2016.

Ressalte-se que são consideradas **empresas vinculadas ao CIO as pessoas jurídicas, domiciliadas no exterior ou no Brasil, pertencentes ou controladas pelo CIO**, direta ou indiretamente, na forma definida no § 2º do art. 243 da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações).

Instituto da Retenção

Aplicação do instituto da retenção

As pessoas relacionadas a seguir, **quando forem contratantes** de serviços sujeitos à retenção, **estão obrigados a efetuar a retenção** sobre o valor da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e ao recolhimento da importância retida em nome da empresa contratada:

- a) a entidade beneficente de assistência social (EBAS) em gozo de isenção;
- b) a empresa optante pelo Simples Federal ou pelo Simples Nacional;
- c) o sindicato da categoria de trabalhadores avulsos;
- d) o órgão gestor de mão de obra (OGMO);
- e) o operador portuário; e
- f) a cooperativa.

Art. 148, da IN 971/2009

Instituto da Retenção

Não se aplica o instituto da retenção(art.149):

- a) à contratação de **serviços prestados por trabalhadores avulsos** por intermédio de sindicato da categoria ou de **OGMO** (órgão gestor de mão de obra);
- b) à **empreitada total**, aplicando-se, nesse caso, o instituto da solidariedade;

Instituto da Retenção

NOTA

A **empreitada total** ocorrerá por ocasião da celebração de contrato exclusivo com empresa construtora, que por sua vez, assumirá a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços necessários à realização da obra, compreendidos em todos os projetos a ela inerentes, com ou sem fornecimento de material. Será também considerada empreitada total:

- a) **o repasse integral do contrato**;
- b) a contratação de obra a ser **realizada por consórcio**, constituído de acordo com o disposto no art. 279 da Lei nº 6.404, de 1976, desde que pelo menos a empresa líder seja construtora;
- c) **a empreitada por preço unitário e a tarefa**, cuja contratação atenda aos requisitos previstos no art. 158 da IN RFB nº 971/2009.

Instituto da Retenção

- c) à **contratação de entidade beneficente** de assistência social isenta de contribuições sociais;
- d) ao **contribuinte individual** equiparado à empresa e à **pessoa física**;
- e) à contratação de **serviços de transporte de cargas**, a partir de 10 de junho de 2003, data da publicação no Diário Oficial da União do Decreto nº 4.729, de 9 de junho de 2003;
- f) à empreitada realizada nas **dependências da contratada**;
- g) **aos órgãos públicos** da administração direta, autarquias e fundações de direito público quando **contratantes de obra de construção civil**, reforma ou acréscimo, por meio de **empreitada total ou parcial**, observado o disposto no inciso IV do § 2º do art. 151 da IN RFB nº 971/2009, ressalvado o caso de contratarem serviços de construção civil mediante cessão de mão de obra ou empreitada.

Instituto da Retenção

Não se aplica o instituto da retenção:

Prevê o art. 151 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009:

Art. 151.

(...)

§ 2º Excluem-se da responsabilidade solidária:

(...)

IV - a partir de 21 de novembro de 1986, as contribuições sociais previdenciárias decorrentes da contratação, qualquer que seja a forma, de execução de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, efetuadas por órgão público da administração direta, por autarquia e por fundação de direito público.

(...)

Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional

Estabelece o **art. 191 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009** que as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), optantes pelo **Simples Nacional** que prestarem serviços mediante **cessão de mão de obra ou empreitada não estão sujeitas à retenção previdenciária, em geral de 11%**, incidente sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços emitidos, **excetuada:**

I - a ME ou a EPP tributada na forma dos Anexos IV e V da Lei Complementar nº 123, de 2006, para os fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2008;

II - a ME ou a EPP **tributada na forma do Anexo IV** da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as alterações da Lei Complementar nº 139/2011, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º.01.2009.

Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional

A aplicação dos incisos I e II do caput (cessão de mão obra) se **restringe** às atividades elencadas nos §§ 2º e 3º do art. 219 do RPS, e, no que couberem, às disposições do Capítulo VIII do Título II desta Instrução Normativa (**Retenção**).

I - limpeza, conservação e zeladoria;

II - vigilância e segurança;

III - construção civil;

IV - serviços rurais;

V - digitação e preparação de dados para processamento;

VI - acabamento, embalagem e acondicionamento de produtos;

Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional

- VII - cobrança;
- VIII - coleta e reciclagem de lixo e resíduos;
- IX - copa e hotelaria;
- X - corte e ligação de serviços públicos;
- XI - distribuição;
- XII - treinamento e ensino;
- XIII - entrega de contas e documentos;
- XIV - ligação e leitura de medidores;
- XV - manutenção de instalações, de máquinas e de equipamentos;
- XVI - montagem;
- XVII - operação de máquinas, equipamentos e veículos;
- XVIII - operação de pedágio e de terminais de transporte;

Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional

- XIX - operação de transporte de cargas e passageiros;
- XX - operação de transporte de passageiros, inclusive nos casos de concessão ou sub-concessão;
- XX - portaria, recepção e ascensorista;
- XXI - recepção, triagem e movimentação de materiais;
- XXII - promoção de vendas e eventos;
- XXIII - secretaria e expediente;
- XXIV - saúde; e
- XXV - telefonia, inclusive telemarketing.

Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional

Prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma **do Anexo IV** desta Lei Complementar 123/06(art.18 §5ºC), **hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional, sofre retenção de 11%.**

- I - construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;
- II - (REVOGADO);
- III - (REVOGADO);
- IV - (REVOGADO);
- V - (REVOGADO);
- VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.
- VII - serviços advocatícios.

Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional

Exclusão do Simples

A ME ou a EPP que exerça atividades tributadas na forma do Anexo III, até 31.12.2008, e tributadas na forma dos **Anexos III e V**, a partir de **1º.01.2009**, todos da Lei Complementar nº 123/2006, **estará sujeita à exclusão do Simples Nacional** na hipótese de prestação de serviços mediante **cessão ou locação de mão de obra**, em face do disposto no inciso XII do art. 17 e no § 5º-H do art. 18 da referida Lei Complementar.

Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional

Não obstante o anteriormente exposto, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), por meio da **Súmula nº 425**, publicada nos DJe de 13, 14 e 17.05.2010, consubstanciou o seu entendimento acerca do tema ao estabelecer:

SÚMULA 425

A retenção da contribuição para a seguridade social pelo tomador do serviço não se aplica às empresas optantes pelo Simples.

Apuração da Base de Cálculo para Retenção

Apuração da Base de Cálculo para retenção

Em regra, a base de cálculo da retenção é o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviço emitido pela empresa contratada.

Entretanto, a legislação permite que em algumas hipóteses, os valores relativos a material e/ou equipamentos utilizados na realização dos trabalhos sejam deduzidos do valor total para efeito de apuração da base de cálculo da retenção.

Apuração da Base de Cálculo para Retenção

Fornecimento de material ou utilização de equipamento previsto contratualmente

Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, discriminados no contrato e na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados.

Apuração da Base de Cálculo para Retenção

Fornecimento de material ou utilização de equipamento contratualmente previsto, mas sem discriminação de valores

Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção. O valor dessa base de cálculo deve corresponder, no mínimo, aos percentuais a seguir relacionados, aplicados sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação dos serviços:

- a) 50% para serviços em geral;
- b) 30% para os serviços de transporte de passageiros, cujas despesas de combustível e de manutenção dos veículos corram por conta da contratada;
- c) 65% quando se referir à limpeza hospitalar;
- d) 80% quando se referir aos demais tipos de limpezas.

Apuração da Base de Cálculo para Retenção

Fornecimento de equipamento não previsto contratualmente, cuja utilização é inerente à execução do serviço

Se a utilização de equipamento for inerente à execução dos serviços contratados, desde que haja a discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, adotase o seguinte procedimento:

I havendo fornecimento de equipamento e os respectivos valores constarem em contrato, aplicasse o disposto no subitem 5.1; ou

Apuração da Base de Cálculo para Retenção

II não havendo discriminação de valores em contrato, independentemente da previsão contratual do fornecimento de equipamento, a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, para a prestação de serviços em geral, a 50% do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e, no caso de prestação de serviços na área da construção civil, aos percentuais a seguir relacionados:

- a) pavimentação asfáltica: 10%;
- b) terraplenagem, aterro sanitário e dragagem: 15%;
- c) obras de arte (pontes ou viadutos): 45%;
- d) drenagem: 50%;
- e) demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto manuais: 35%.

Apuração da Base de Cálculo para Retenção

Quando na mesma nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços constar a execução de mais de um dos serviços referidos nas letras "a" e "b", cujos valores não constem individualmente discriminados na nota fiscal, na fatura ou no recibo, deverá ser aplicado o percentual correspondente a cada tipo de serviço conforme disposto em contrato, ou o percentual maior, se o contrato não permitir identificar o valor de cada serviço.

Apuração da Base de Cálculo para Retenção

Fornecimento de material ou utilização de equipamento sem previsão contratual

Quando não existir previsão contratual de fornecimento de material ou utilização de equipamento e o uso desse equipamento não for inerente ao serviço, ainda que haja discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, a base de cálculo da retenção será o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, exceto no caso de serviço de transporte de passageiros, situação em que a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, a 30% do valor bruto dos mencionados documentos.

Apuração da Base de Cálculo para Retenção

Nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços Discriminação de valores relativos a material e equipamentos – Inexistência – Consequências

Na falta de discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.

Apuração da Base de Cálculo para Retenção

Valores relativos à alimentação e valetransporte – Deduções

Poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, que correspondam:

- a) ao custo da alimentação in natura fornecida pela contratada, de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme a Lei nº 6.321/1976 ;
- b) ao fornecimento de valetransporte de conformidade com a Lei nº 7.418/1985 e o Decreto nº 95.247/1987 , observadas as alterações posteriores.

A fiscalização da RFB poderá exigir da contratada a comprovação das deduções mencionadas neste subitem.

Destaque da Retenção

Quando da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, a **contratada deverá destacar o valor da retenção** com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", observado os casos de dispensa.

O destaque do valor retido deverá ser identificado logo após a descrição dos serviços prestados, apenas para produzir efeito como parcela dedutível no ato da quitação da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, sem alteração do valor bruto da nota, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

Subcontratação

Havendo subcontratação, **os valores retidos da subcontratada**, e comprovadamente recolhidos pela contratada, **poderão ser deduzidos do valor da retenção a ser efetuada pela contratante**, desde que todos os documentos envolvidos se refiram à mesma competência e ao mesmo serviço.

Neste caso, a **contratada deverá destacar na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços as retenções da seguinte forma:**

- a) retenção para a Previdência Social: informar o valor correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços, observadas as regras relacionadas aos serviços prestados em condições especiais (tópico XI deste Roteiro);
- b) dedução de valores retidos de subcontratadas: informar o valor total correspondente aos valores retidos e recolhidos relativos aos serviços subcontratados;

Subcontratação

c) valor retido para a Previdência Social: informar o valor correspondente à diferença entre a retenção, apurada na forma da linha "a", e a dedução efetuada conforme disposto na linha "b", que indicará o valor a ser efetivamente retido pela contratante.

A contratada, juntamente com a sua nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, deverá encaminhar à contratante, exceto em relação aos serviços subcontratados em que tenha ocorrido a dispensa da retenção devido ao valor desta ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais), cópia:

- a) das notas fiscais, das faturas ou dos recibos de prestação de serviços das subcontratadas com o destaque da retenção;**
- b) dos comprovantes de arrecadação dos valores retidos das subcontratadas;**

Subcontratação

c) das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), elaboradas pelas subcontratadas, onde conste no campo "CNPJ/CEI do tomador/obra", o CNPJ da contratada ou a matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) da obra e, no campo "Denominação social do tomador/ obra", a denominação social da empresa contratada.

Destaque da Retenção- Penalidade

A penalidade está variando entre R\$ 1.925,81 a R\$ 192.578,66, e pode ser atribuída ao “contratante”.

PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 13, DE 09 DE JANEIRO DE 2015 - DOU DE 12/01/2015

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS.

Art. 8º A partir de 1º de janeiro de 2015:

.....

IV - o valor da multa pela infração a qualquer dispositivo do RPS, para a qual não haja penalidade expressamente cominada no art. 283 do RPS, varia, conforme a gravidade da infração, de R\$ 1.925,81 (um mil novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos) a R\$ 192.578,66 (cento e noventa e dois mil quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos);

Retenção na Prestação de Serviços em Condições Especiais

Em geral, a alíquota a ser aplicada sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação dos serviços é de 11%.

Contudo, quando a atividade exercida pelo segurado na empresa contratante o **expuser a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física**, de maneira a possibilitar a concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de trabalho em condições especiais, o percentual mencionado deve ser acrescido de 4%, 3% ou 2%, respectivamente:

Aposentadoria Especial	Acréscimo	Retenção
15 anos	4%	15% (11% + 4%)
20 anos	3%	14% (11% + 3%)
25 anos	2%	13% (11% + 2%)

Retenção na Prestação de Serviços em Condições Especiais

Incidindo sobre o valor dos serviços prestados por esses segurados.

Para tanto, a empresa contratada deverá emitir nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços específico para os serviços prestados em condições especiais pelos segurados ou discriminar o valor destes na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

Cabe observar os artigos citados abaixo, para atendimento de demais exigências da legislação.

Obrigações Acessórias

Empresa contratada

A empresa contratada deverá elaborar:

- a) folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral, para cada estabelecimento ou obra de construção civil da empresa contratante, relacionando todos os segurados alocados na prestação de serviços;
- b) GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços, para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando o código de recolhimento próprio da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP; e

Obrigações Acessórias

Empresa contratada

- c) **demonstrativo mensal por contratante** e por contrato, assinado pelo seu representante legal, contendo:
- c.1) a denominação social e o CNPJ da contratante, ou a matrícula CEI da obra de construção civil, conforme o caso;
 - c.2) o número e a data de emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços;
 - c.3) o valor bruto, o valor retido e o valor líquido recebido relativo à nota fiscal, à fatura ou ao recibo de prestação de serviços; e
 - c.4) a totalização dos valores e sua consolidação por obra de construção civil ou por estabelecimento da contratante, conforme o caso.

Obrigações Acessórias

Empresa contratada

Aplica-se o disposto acima à **empresa prestadora de serviços por intermédio de consórcio**, em relação à sua participação no empreendimento, e ao consórcio, conforme o caso.

A empresa contratada fica dispensada de elaborar folha de pagamento e GFIP com informações distintas por estabelecimento ou obra de construção civil em que realizar tarefa ou prestar serviços, quando, comprovadamente, **utilizar os mesmos segurados para atender a várias empresas contratantes**, alternadamente, no mesmo período, inviabilizando a individualização da remuneração desses segurados por tarefa ou por serviço contratado.

Obrigações Acessórias

Empresa contratada

São considerados serviços prestados alternadamente, aqueles em que a tarefa ou o serviço contratado seja executado por trabalhador ou equipe de trabalho em vários estabelecimentos ou várias obras de uma mesma contratante ou de vários contratantes, por etapas, numa mesma competência, e que envolvam os serviços que não compõem o Custo Unitário Básico (CUB), relacionados no anexo VIII da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

Contratada obrigada a manter escrituração contábil

A contratada, legalmente obrigada a manter escrituração contábil formalizada, está obrigada a registrar, mensalmente, em contas individualizadas, todos os fatos geradores de contribuições sociais, inclusive a retenção sobre o valor da prestação de serviços.

Obrigações Acessórias

Empresa contratante

A empresa contratante **fica obrigada a manter em arquivo**, por empresa contratada, em ordem cronológica, à disposição da RFB, até que ocorra a prescrição relativa aos créditos decorrentes das operações a que se refiram, as correspondentes **notas fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços, cópia das GFIP e, se for o caso, dos documentos relacionados à subcontratação.**

Compensação Restituição

O valor **retido poderá ser compensado, por qualquer estabelecimento da empresa contratada**, com as contribuições devidas à Previdência Social **ou ser objeto de pedido de restituição**, na forma prevista em ato próprio da RFB (Instrução Normativa RFB nº 1.300/2012 , observadas as alterações da Instrução Normativa RFB nº 1.425/2013).

O direito de realizar compensação de contribuições **extingue-se em 05 (cinco) anos contados da data do vencimento para recolhimento da retenção efetuada** com base na nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços.

Valores Retidos em Duplicidade

Na hipótese de a empresa contratante **efetuar recolhimento de valor retido em duplicidade ou a maior**, o pedido de restituição poderá ser apresentado **pela empresa contratada ou pela empresa contratante**.

Quando se tratar de pedido feito pela empresa contratante, esta deverá apresentar:

- a) autorização expressa de responsável legal pela empresa contratada com poderes específicos para requerer e receber a restituição, em que conste a competência em que houve recolhimento em duplicidade ou de valor a maior;
- b) declaração firmada pelo outorgante, sob as penas da lei, de que não compensou e nem foi restituído dos valores requeridos pela outorgada.

Valores Retidos em Duplicidade

Prazo para pleitear a restituição

O direito de pleitear restituição de contribuições extingue-se em 05 (cinco) anos contados da data do vencimento para recolhimento da retenção efetuada com base na nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços.

Manifestação de inconformidade

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da decisão que indeferiu seu pedido de restituição apresentar manifestação de inconformidade contra o indeferimento do pedido.

Valor retido – Natureza Antecipação

O valor retido do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços não caracteriza retenção da contribuição previdenciária em si, mas sim a retenção de determinado valor representado pela aplicação de um percentual sobre o valor da mão de obra, o qual, posteriormente, será compensado após a apuração da contribuição previdenciária efetivamente devida pela empresa prestadora dos serviços. **A retenção previdenciária configura, portanto, uma antecipação.**

INSS | GFIP

GFIP é a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social. Por sua vez, SEFIP é o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

É por meio da GFIP/SEFIP que o **contribuinte (empresa) deve prestar informações relacionadas aos fatos geradores de contribuição previdenciária e outros dados de interesse do FGTS, tais como: retenção de 11% incidente sobre a prestação de serviços de pessoa jurídica**, admissão de empregado, contratação de autônomo, retirada de "pro labore" do sócio, salário-maternidade, auxílio-doença, acidente de trabalho, compensação de valores, entre outros.

INSS | GFIP

GFIP/SEFIP da empresa prestadora de serviços

A empresa cedente de mão de obra ou prestadora de serviços (contratada) deve informar o valor correspondente ao montante das retenções sofridas durante o mês, em relação a cada tomador/obra (contratante), incluindo o acréscimo de 4, 3 ou 2% correspondente aos serviços prestados em condições que permitam a concessão de aposentadoria especial (art. 6º da Lei nº 10.666, de 08/05/2003). A informação deve ser prestada relativamente ao estabelecimento ou à obra da empresa que sofreu a retenção.

Em relação as informações sobre a mão de obra empregada no serviço ou na obra de construção civil executados em consórcio serão prestadas pelo contratante dos trabalhadores, em GFIP individualizada por tomador, com o CNPJ identificador do tomador do serviço ou a matrícula da obra, conforme o caso.

INSS | GFIP

GFIP/SEFIP da empresa tomadora de serviços

A empresa tomadora de serviços não deve informar em sua GFIP os dados referentes à retenção de 11% incidente sobre a prestação de serviços.

Fundamentação:; item 3.1 do Capítulo III do Manual GFIP/SEFIP para usuários do SEFIP 8.4, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 880/2008.